ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4/96, DE 2 DE OUTUBRO DE 1996.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município, na próxima legislatura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal, na próxima legislatura, serão de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único - A partir da data da promulgação deste Decreto Legislativo, o valor fixado no "caput" deste artigo será revisto nas mesmas épocas e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito corresponderá a 40% (quarenta por cento) dos subsídios fixados no artigo 1º.

Art. 3º - Se participar ativamente da administração, o Vice-Prefeito perceberá subsídios e verba de representação de valor igual a 50% (cinqüenta por cento) dos atribuídos ao Prefeito.

Parágrafo único - Se participar da administração, o Vice-Prefeito poderá optar entre a remuneração a que se refere este artigo e a fixada para os secretários municipais.

Art. 4º - No caso de não ter participação ativa na administração, o Vice-Prefeito receberá verba de representação igual a 70% (setenta por cento) da percebida pelo Prefeito.

Art. 5° - Além da remuneração normal, o Prefeito e o Vice-Prefeito, se este receber subsídios, perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores municipais, uma quantia igual aos seus subsídios e a verba de representação correspondentes àquele mês.

Parágrafo único - Quando houver pagamento antecipado da metade da gratificação natalina aos servidores, na forma da legislação estatutária municipal, igual tratamento será dispensado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, em relação aos seus subsídios e verba de representação.

Art. 6° - Por ocasião das férias anuais perceberão o Prefeito e o Vice-Prefeito, se este ocupar cargo na administração, 1/3 (um terço) a mais de seus subsídios e da verba de representação.

Art. 7° - A despesa decorrente deste Decreto Legislativo será atendida pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9° - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Caí, 2 de outubro de 1996.

Vereador ERICO MEIRELLES

Presidente